

Indicação N° 263/2023 Assunto: Reivindicação

Autor: Boró

Senhor Presidente. Senhores (as) Vereadores (as):

O vereador abaixo assinado, no uso da atribuição que lhe confere o Regimento Interno, solicita a Vossa Excelência que seja submetida a presente indicação para apreciação do Plenário.

Que o Poder Executivo Municipal viabilize através de sua Prefeita Municipal Senhora Leandra Guedes Ferreira, para que seja feito um estudo da possibilidade de encaminhar a esta casa de leis, um projeto de lei, minuta anexo, que Dispõe sobre a implantação do programa Idade Mais Ativa no Município de Ituiutaba.

## JUSTIFICATIVA

O programa IDADE MAIS ATIVA contará com um conjunto de políticas públicas dedicadas à:

I - Reinserção de idosos no mercado de trabalho para exercer atividade remunerada ou não remunerada (voluntário);

Il Intermediação, entre idosos cadastrados, empresas, organizações do terceiro setor interessado e poder público, para as vagas disponíveis no mercado;

III Capacitação, reciclagem e requalificação profissional;

IV Desenvolver alternativas que permitam ao idoso continuar sendo parte da estrutura social e participando efetivamente dela.

Sala das Sessões, em 20 de junho de 2023.

Sinivaldo Ferreira Paiva

Vereador

Aprovado (a) por 10 votos avorávele e OO contrário(s)



## FORTE e TRANSPARENTE.

## MINUTA DE PROJETO DE LEI

Dispõe sobre a implantação do programa Idade Mais Ativa no Município de Ituiutaba.

Art. 1º - Fica estabelecida a implantação do programa IDADE MAIS ATIVA que visa promover a reinserção de idosos no mercado de trabalho no Município de Ituiutaba.

Parágrafo único Para efeitos desta lei são considerados idosos pessoas com idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos, conforme determina a lei 10.741/2003(Estatuto do Idoso).

- Art. 2º Será instituído o Banco de Oportunidades para idosos que servirá de base de dados do Município, para cadastro de empresas públicas e/ou privadas e funcionará de forma integrada com o SINE Sistema Nacional de Emprego;
- § 1º O Banco de Oportunidades implementará o cadastro de pessoas idosas ativos e inativos, para recolocação no mercado de trabalho;
- § 2º As oportunidades de trabalho oferecidas pelo banco de oportunidades, remuneradas ou não, deverão observar as condições físicas, intelectuais e psíquicas do idoso, respeitando su condição de idade.
- Art. 3° O programa IDADE MAIS ATIVA contará com um conjunto de políticas públicas dedicadas à:
- I Reinserção de idosos no mercado de trabalho para exercer atividade remunerada ou não remunerada (voluntário);

Il Intermediação, entre idosos cadastrados, empresas, organizações do terceiro setor interessado e poder público, para as vagas disponíveis no mercado;

III Capacitação, reciclagem e requalificação profissional;

IV Desenvolver alternativas que permitam ao idoso continuar sendo parte da estrutura social e participando efetivamente dela.